

A reforma do processo: os juristas e a política de modernização da justiça

Daniel Aristides Natividade Campos¹
Juliane Sant'Ana Bento²

Recebido em: 05/10/2023

Aprovado em: 02/11/2023

Resumo: A reforma do Código de Processo ocorrida entre 2010 e 2015 promoveu a solução negociada como principal meio para resolução dos litígios. O presente artigo busca compreender a formação e consolidação da conciliação e mediação como desjudicialização da resolução de conflito no contexto da Comissão de Juristas designada para a elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil junto ao Senado. A análise foi feita por meio da categorização dos membros da Comissão de Juristas, os discursos proferidos na reunião inaugural e nas caravanas. Percebeu-se que a comissão representou categorias do espaço jurídico, o qual emprestou capital político e simbólico à reforma processual.

Palavras-chave: Reforma processual; comissão de juristas; capital político e simbólico.

Reformar el proceso: los abogados y la política de modernización de la justicia

Resumen: La reforma de la Ley de Enjuiciamiento que tuvo lugar entre 2010 y 2015 promovió las soluciones negociadas como principal medio de resolución de conflictos. Este artículo busca comprender la formación y consolidación de la conciliación y la mediación como desjudicialización de la resolución de conflictos en el contexto de la Comisión de Juristas designada para redactar el Nuevo Código Procesal Civil ante el Senado. El análisis se llevó a cabo mediante la categorización de los miembros de la Comisión de Juristas, los discursos pronunciados en la reunión inaugural y durante las caravanas. Se constató que la comisión

¹ Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas – IESGO, Brasil. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS. E-mail: danielcamposan@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6592-8040>

² Professora do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito e em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político NEJUP-UFRGS. E-mail: julianevento@ymail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9978-1289>

representaba categorías del espacio jurídico, que prestaban capital político y simbólico a la reforma procesal.

Palabras clave: Reforma procesal; Comisión de Juristas; capital político y simbólico

Reforming the process: lawyers and the policy of modernising justice

Abstract: The reform in the procedural rule that took place between 2010 and 2015 promoted the negotiated solution as the main means of resolving disputes. This article seeks to understand the formation and consolidation of conciliation and mediation as a dejudicialization of conflict resolution in the context of the Commission of Jurists designated for the elaboration of the Draft of the New Code of Civil Procedure with the Senate. The analysis was carried out through the categorization of the members of the Commission of Jurists and the speeches given at the first meeting and in the caravans. It was noticed that the commission represented subcategories of the legal universe that lent political and symbolic capital to procedural reform.

Keywords: Procedural reform; commission of jurists; political and symbolic capital.

Introdução

A reforma da norma processual promoveu a solução negociada como principal meio para resolução dos litígios, em especial pela instituição do Novo Código de Processo Civil em 2015³. As discussões do referido código iniciaram no Senado com a criação da Comissão de Juristas para a elaboração do Anteprojeto, que teve a missão de promover audiências públicas em 2010. Tais audiências podem ser compreendidas como caravanas ou empreendimentos (BECKER, 2008) e tiveram a finalidade de promover e justificar a reforma processual. A mobilização pela desprocessualização e pelo incentivo à autocomposição dos conflitos é estudada aqui não do ponto de vista da lógica interna da Ciência Jurídica, mas dos sentidos políticos disputados pelos agentes, em particular no esforço de delimitação das instituições (BENTO et al, 2017).

O presente estudo partiu da intenção de compreender como foi formada e organizada a comissão de profissionais pelo Senado Federal. De início, percebeu-se que tal comissão representou categorias do sistema de justiça, tais como magistrados, promotores, advogados, autores de obras jurídicas e professores universitários de Programas de Pós-Graduação em Direito. A reunião destas subcategorias foi

³ Importante destacar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída em 2010 pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A referida política regulamenta a aplicação da conciliação e mediação nas demandas judiciais e extrajudiciais.

denominada de Comissão de Juristas, a qual passou a assumir a vanguarda da reforma processual e o ideal da autocomposição como melhor solução dos conflitos e do acesso à justiça.⁴

Interessante notar que a iniciativa reformadora parece ter caráter espontâneo e inovador. Todavia, é imperiosa a desnaturalização da legitimidade estatal derivativa da crença de que suas categorias são universais e neutras (BOURDIEU, 2012). Ao contrário disso, as categorias são oriundas das lutas faccionais dos mais variados grupos que buscam se impor, dar sentido a determinadas instituições e, ao mesmo tempo, desqualificar outras (BENTO et al; 2017). Tais categorias também simbolizam a tentativa de redefinição de institutos tradicionais das disciplinas de direito em favor de novos métodos ou modelos alternativos (ENGELMANN, 2006).

O objetivo deste estudo é compreender a construção institucional do discurso de acesso à justiça como consolidação da conciliação e mediação como estratégias eficazes para resolução de conflito. Especialmente, trata-se de entender as condições de hegemonização da ideia de resolução de conflitos por meio da “desjudicialização”. Para tanto, importa analisar a estratégia de convencimento da Comissão de Juristas para se apresentar como intérprete autorizada a vocalizar os ideais do sistema de justiça moderno e desburocratizado.

O tratamento do problema (PAUGAM, 2015) parte da ruptura com o senso comum sobre as reformas jurídico-normativas, lançando um olhar crítico sobre a formação das políticas públicas. Faz isso por meio da pesquisa qualitativa, em especial por investigação exploratória, levantamento bibliográfico e análise de documentos que registram dados biográficos dos agentes envolvidos, as audiências da Comissão de Juristas, além de considerar a cobertura merecida por portais e veículos de divulgação jurídica.

⁴ Boaventura de Sousa Santos ensina que existem três modos de analisar os problemas de acesso à justiça. O primeiro seria sociológico, avaliando o desempenho dos órgãos judiciais e percepção dos usuários. O segundo seria político, onde os analistas verificam as decisões políticas dos órgãos. E, por sua vez, o terceiro modo seria a análise operacional. Santos concluiu que todos os modos são parciais porque demonstram dimensões isoladas, mesmo assim não deixam de ter importância científica. Interessante foram os estudos de Cappelletti e Garth (1998) que propuseram uma mudança na compreensão do acesso à justiça em forma de ondas reformadoras, assim como uma tentativa de construção da democracia justa e igualitária. A pesquisa feita por tais autores foi chamada de “Projeto Florença” e tratou de estudo empíricos que culminaram em delimitar os entraves do acesso à justiça, assim como as possíveis soluções. Igualmente foi sintetizado as pesquisas realizadas pelas ciências sociais relacionadas ao acesso à justiça.

OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JURISTAS

A Comissão de Juristas para a elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil foi designada pelo presidente do Senado Federal José Sarney em 2009⁵. Por se tratar de ato exclusivo do presidente do Senado, a indicação de membros não precisou ser justificada.⁶

Foram escolhidos 12 (doze) membros: Luiz Fux (presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (relatora-geral dos trabalhos), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Junior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.⁷

As trajetórias acadêmicas e profissionais dos membros da Comissão de Juristas podem ser assim resumidas:

Tabela 1. Currículo dos membros da Comissão de Juristas

Nome do membro	Titulação em 2009	Filiação institucional	Membro do IBDP	Atividade Profissional em 2009/2010
Luiz Fux	Doutor	UERJ	Sim	Ministro do STJ
Teresa Arruda Alvim Wambier	Doutora	PUC-SP	Sim	Advogada
Adroaldo Furtado Fabrício	Doutor	UFRGS	Sim	Advogado
Benedito Cerezzo Pereira Filho	Doutor	USP	Não	Professor

⁵ Página da Comissão de Juristas: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=1814>, acessado em 30/05/2021.

⁶ A pesquisa não logrou êxito em acessar registros oficiais sobre quais foram os critérios utilizados pelo presidente do Senado para escolher os membros da Comissão de Juristas. Importa reconhecer que a participação na comissão lhes rendeu prestígio e incremento curricular.

⁷ Manteve-se a ordem dos membros descrita no Anteprojeto (2010).

Bruno Dantas	Mestre	PUC-SP	Não	Consultor Legislativo
Elpídio Donizetti Nunes	Mestre	UFMG	Não	Desembargador
Humberto Theodoro Júnior	Doutor	UFMG	Sim	Desembargador aposentado
Jansen Fialho de Almeida	Pós- graduado	---	Não	Juiz
José Miguel Garcia Medina	Doutor	PUC-SP	Sim	Advogado
José Roberto dos Santos Bedaque	Doutor	USP	Sim	Desembargador
Marcus Vinicius Furtado Coelho	Pós- graduado	---	Não	Advogado
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro	Doutor	UERJ	Sim	Advogado

Fonte: elaboração própria com base em Almeida (2015); CNPq (2021); STF (2020); Wikipédia (2020).

Ainda com relação à filiação institucional dos membros da comissão:

Tabela 2. Filiação institucional dos membros da Comissão de Juristas

Universidade	Membros	Percentual
USP	2	16,66%
PUC-SP	3	25%
UERJ	2	16,66%
UFRGS	1	0,83%
UFMG	2	16,66%
Sem vínculo	2	16,66%

Fonte: elaboração própria com base em CNPq (2021) e currículos disponíveis na internet

Percebe-se que dos doze membros da comissão, cinco possuem vínculo com a escola processual paulista, representada pela Universidade de São Paulo - USP e pela

Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. A escola processual paulista tem seu marco simbólico com a chegada no Brasil do professor de direito processual italiano Enrico Túllio Liebman. A institucionalização do grupo ocorreu com a criação do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil (IBDP) em 1958 (ALMEIDA, 2015). O IBDP vem exercendo forte influência nas regulamentações das normas processuais brasileiras⁸.

Também é importante verificar que dos doze membros, sete possuem vínculo com o IBDP: Luiz Fux, Teresa Arruda Alvim Wambier, Adroaldo Furtado Fabrício, José Roberto dos Santos Bedaque, Bruno Dantas, José Miguel Garcia Medina, Humberto Theodoro Júnior e Paulo César Pinheiro Carneiro:

Tabela 3. Vínculo com o Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil -IBDP

IBDP	Membros	Percentual
Com vínculo	7	58,33%
Sem vínculo	5	41,66%

Fonte: elaboração própria com base em CNPq (2021) e currículos disponíveis na internet

Importa notar que houve uma concentração no eixo ideológico e teórico dos juristas associados à escola paulista. Interessante verificar que o presidente da comissão, Luiz Fux, embora proveniente da escola fluminense, também é membro do IBDP.

Todos os membros da Comissão são graduados e pós-graduados em Direito, sendo que a ampla maioria dos membros é de doutores:

⁸ O instituto teve forte participação na criação do Código de Processo Civil de 1973 (<http://www.direitoprocessual.org.br/nossa-historia.html>).

Tabela 4. Titulação à época da comissão

Titulação	Membros	Percentual
Doutor	8	66,66%
Mestre	2	16,66%
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	2	16,66%

Fonte: elaboração própria com base em CNPq (2021) e currículos disponíveis na internet

Importante também verificar que a Comissão de Juristas representou várias categorias do universo jurídico. Sobre essa categorização, a pesquisa guiou-se pela atividade profissional preponderante dos atores analisados. Esse recorte foi necessário pois alguns membros também exerciam a atividade docente, mas em suas biografias aparecem como atividades complementares. Assim, verificou-se que magistrados (em exercício ou aposentado) e advogados se sobrepõem aos demais grupos profissionais:

Tabela 5. Principal atividade profissional dos membros da Comissão de Juristas em 2009/2010

Atividade Profissional	Membros	Percentual
Magistrado	5	41,66%
Advogado	5	41,66%
Professor	1	8,33%
Consultor Legislativo	1	8,33%

Fonte: elaboração própria com base em CNPq (2021) e currículos disponíveis na internet

Pelas tabelas acima percebe-se que ser doutor em Direito, magistrado ou advogado foram elementos de extrema relevância no desenho da comissão. Também indica que a comissão é representativa da estrutura de capitais que garantem reputação no mundo jurídico. Isto porque ter o título de doutor, especialmente se proveniente da escola processual paulista, implica mobilizar não desprezível capital simbólico adquirido junto aos programas de pós-graduação da USP e PUC-SP (ALMEIDA, 2015).

O ingresso na magistratura também é produto de fortes investimentos pessoais, não eximindo os agentes de mobilizarem uma rede de apoios políticos caso tenham pretensões de ascensão para os postos de cúpula da carreira judicial (BENTO, 2017; FONTAINHA *et al*, 2017)⁹. Além disso, dos cinco magistrados, apenas um era juiz de primeiro grau, três eram do segundo grau e um de corte superior. Pode-se, assim, falar de elitização até mesmo no universo da magistratura.

A quantidade de advogados sócios de escritórios de alto renome é impressionante, perfazendo a totalidade dos representantes da categoria na Comissão. A título de ilustração, os escritórios de Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina são referenciados pelo periódico *Análise Advocacia 500 (2020)*¹⁰, que identifica as bancas mais relevantes do ponto de vista do mercado jurídico.

Pertinente verificar também que não houve representante da categoria Ministério Público (promotor ou procurador de justiça) em atividade. Luiz Fux e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro já ocuparam cargos no Ministério Público, mas o primeiro o deixou para assumir a magistratura e o segundo já estava aposentado à época da instauração da Comissão de Juristas.

Outra análise pertinente é quanto à atividade acadêmica produzida em revistas e periódicos científicos. Percebeu-se que todos os membros possuem produção científica na área do direito processual cível.¹¹ Também se destaca a ampla produção acadêmica dos membros em orientação ou participação de bancas de mestrado ou doutorado em Direito. As categorias produção acadêmica e participação em bancas ilustra a autoridade dos membros e revela um verdadeiro capital simbólico (BOURDIEU, 2012).

Almeida (2015) destaca que a Comissão foi composta predominantemente de jovens juristas sem experiência anterior em reforma legislativa. Apenas Luiz Fux e Bruno Dantas tinham experiência em comissões dessa envergadura.¹² Isto pode refletir a ideia

⁹ Em 2019, o Poder Judiciário contava com 18.091 magistrados (CNJ;2020).

¹⁰ Disponível em <https://analise.com/publicacoes>, acessado em 03/06/2021.

¹¹ Neste sentido destaca-se duas obras específicas de Luiz Fux sobre conciliação e mediação: FUX, Luiz. Juizados Especiais: um sonho de Justiça. *Revista de Processo*, v. 23, p. 151-158, 1998 e FUX, Luiz. A ideologia dos Juizados Especiais. *Revista de Processo*, v. 22, p. 204-214, 1997.

¹² Luiz Fux participou da Comissão Estadual Legislativa que instituiu os Juizados Especiais no Estado do Rio de Janeiro e Bruno Dantas participou da assessoria técnica da Comissão Mista Especial do Congresso Nacional para a Reforma do Judiciário. (ALMEIDA; 2015).

de renovação dos intelectuais e modernização do direito como causa de “mudança social” (ENGELMANN, 2006).

A PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS: CULTURA DA SENTENÇA E SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Em 30 de novembro de 2009 foi realizada a Primeira Reunião Ordinária pela Comissão de Juristas (SENADO, 2009) com a finalidade de delimitar o roteiro de trabalho e o conteúdo a ser reformado¹³. Analisando alguns discursos proferidos na reunião, destacam-se algumas falas. Iniciando os trabalhos da reunião, coube a Luiz Fux as primeiras palavras e em seguida convidou a relatora, que proferiu o seguinte discurso:

SRA TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [...] eu senti que realmente a ordem é que a gente, de certo modo, restrinja um pouco o acesso ao judiciário. Na verdade, tendo em vista o valor maior, que é o judiciário poder trabalhar com mais tranquilidade e trabalhar, portanto, melhor. Então, eu só gostaria de fazer um apelo que a gente pensasse com mais intensidade numa forma eficiente de incentivar meios alternativos de resolução de conflitos. Já conversei com a professora Ada¹⁴, com quem gosta desses temas. Eu estive na Inglaterra, ano passado, três meses estudando isso, tenho minha contribuição a dar... Enfim, arbitragem, mediação, conciliação... Isso tudo tem que aparecer no Código diversas vezes para ver se a gente consegue, de certo modo, fazer um Código educativo e mudar a cultura da sentença para a cultura da solução do litígio, não necessariamente através de uma... de uma sentença.

Ou seja, a relatora da Comissão opinava por uma “restrição” de acesso ao judiciário a fim de possibilitar um trabalho mais “tranquilo” e, em seguida, sobre a necessidade de se mudar a cultura de sentença para uma cultura pacificadora. Também se pode notar aqui um empreendimento de inovação (BECKER, 2008), bem como uma mobilização de recurso de autoridade científica e capital de distinção eficaz ao ser mencionado que “Eu estive na Inglaterra, ano passado, três meses estudando isso”.

Após esta fala, o presidente faz um adendo com as seguintes palavras:

¹³ Estavam presentes os seguintes membros da comissão: Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Luiz Fux (Presidente), Marcus Vinicius Furtado Coelho, Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, Teresa Arruda Alvim Wambier (SENADO, 2010).

¹⁴ A oradora refere-se a Ada Pellegrini Grinover.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o Poder Judiciário hoje, ele tem a plena consciência de que não perderá nenhuma importância política pelo fato de se excluir da apreciação do judiciário ou se criar uma fórmula alternativa. Por isso é que vai ser importante o controle prévio, porque o controle prévio da constitucionalidade vai nos indicar se, de alguma maneira, a comissão, ela maculou a cláusula da inafastabilidade da jurisdição.

No prosseguimento da análise, Elpídio Donizetti discursou no sentido de ter um condicionamento para ir a juízo e até mesmo uma “limitação a acesso à justiça”:

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Eu acho que a linha dessa reforma será, assim, o tom: celeridade e efetividade. E efetividade no sentido amplo, de respeitar o devido processo legal. Não vamos querer simplesmente tirar direito das partes, dos advogados, acabar com recurso, que isso não vai resolver. Mas eu estou propondo que preveja no Código, genericamente, um certo condicionamento para ir a Juízo, uma certa limitação de acesso à justiça. Uma interpretação no Código de processo, na parte geral, daquela cláusula segundo a qual nenhuma lesão pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário. O que tenho percebido, como juiz, é que a parte ao invés de ir ao banco, ele vai lá no judiciário pedir o extrato de conta. Eu falo: “Sim, meu senhor, aqui não é banco. Eu não vou dar o extrato para o senhor.”

Logo em seguida interveio Luiz Fux:

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é rápido. É porque a gente tem que debater essas coisas. O que acontece é o seguinte: eu acho... Quer dizer, eu acho... Falar eu acho na frente do Zé Carlos ele daria uma bronca aqui na gente agora. Eu entendo o seguinte: uma limitação do acesso à justiça seria muito mal vista aí fora. Isso é uma inovação extremamente, flagrantemente antipática. O Supremo vai adorar porque ele vai dar uma canetada de uma vez só.

Os discursos acima demonstram claramente dois elementos. O primeiro que o excesso de processos na justiça era uma questão a ser resolvida. Segundo, para ao menos dois interlocutores seria preciso ter limites para acessar a justiça, ou melhor, limitar chegadas de processos ao Poder Judiciário. Este tipo de proposta seria uma afronta à lógica de garantia de acesso e democratização da justiça (CAPPELLETTI; GARTH, 1998). Todavia, o movimento pela conciliação consiste na intenção de limitar o acesso formal ao juiz togado.

Nota-se que o movimento pela conciliação implica em remotivação institucional, onde os atores credenciados falam como devem ser resolvidos os conflitos e, ao

dizerem, valorizam sua autoridade no campo do direito. Na verdade, se postam como inovadores que modernizam a prestação jurisdicional (ENGELMANN, 2012).

As falas refletem também a ideia de utilização do direito como meio de “mudança social”, em oposição a tradição de juristas com viés de conservação da ordem social (ENGELMANN, 2006). A seguir há uma discussão sobre a obrigatoriedade da conciliação no procedimento judicial:

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:25]: Eu penso no mesmo chavão, que é um problema cultural. Quer dizer, o brasileiro, com a sua herança lusitana, ele é altamente desconfiado de tudo que não seja forçado, que não tem um poder por traz—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:42]: Então, é por isso que nós temos dificuldades com o que juiz arbitral, com soluções conciliatórias. Porque tudo... Então a ideia é magnífica do ponto de vista teórico, mas para adaptar isso ao nosso ideário prático, eu sou totalmente descrente disso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte, eu raciocino da mesma forma que eu raciocinei com relação à proposta do Bruno: põe na lei como faculdade, não prejudica se não der certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --mas eu acho que os advogados hoje, eles devem começar o problema... A resolver o problema—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:18:34]: Olha, entre grandes empresas isso vai ser resolvido consensualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --liga para o ex adverso e vamos sentar para conversar

A discussão sobre a obrigatoriedade da conciliação foi curta, mas também reveladora da ideia de mudar a “cultura”; que brasileiro desconfia de qualquer coisa que não seja forçada em virtude da herança portuguesa; que os advogados deveriam iniciar a solução dos problemas.

Outro ponto a ser analisado é sobre audiência preliminar com um juiz:

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:19:59]: Mas aí eu estou com a Professor Humberto por outra causa. Para mim, se nós escolhêssemos um empresário para administrar a Justiça, ele ia perguntar o seguinte: o que é mais barato, mais rápido e com o que as pessoas saem satisfeitas? Com o acordo. Para esse empresário, o juiz mais importante seria o conciliador, o que ganharia mais. Iria resolver o problema. Nós temos que ter essa mentalidade também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:23]: Mas não tem pauta. Eu recebo 20 iniciais por dia, eu e outros, eu vou marcar 20 conciliações por dia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:27]: Está faltando juiz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:29]: Mas não pode, nós temos que ver no contexto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:34]: Daqui a dois anos vai ter a primeira audiência, essa incitação... o devedor já fugiu com os bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que a gente tem que criar essa cultura através da lei. Eu acho que é importante. Olha, a conciliação é a melhor forma de solução de litígio. Ela otimiza o relacionamento social, não saem vencedores e vencidos, as pessoas ficam satisfeitas com a solução. Eu acho que nós temos que votar. Isso aqui não dá para ser diferente. [falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou te dar o meu testemunho. Eu sou juiz de carreira, eu fui juiz de Vara Cível. No Rio de Janeiro tem muitos processos. Eu chegava dias de o advogado abrir a porta e dizer: “Doutor, hoje não vai ter acordo”, como que me avisando para eu não forçar a barra.

SR. JANSEN FIALHO: A minha proposta é: encerrar a complementaridade da audiência da conciliação, nesse procedimento único que está previsto—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento único só no papel, sem conciliação.

SR. JANSEN FIALHO: Sem a primeira audiência de conciliação. A conciliação só haveria se as partes pedissem ao juiz ou em mutirões de varas cíveis. Justifico o porquê. Porque nas varas cíveis a chance de conciliação é mínima. São matérias mais complexas e eles não conciliam. O juiz não consegue converter [ininteligível] advogados, as partes são mais—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:25:04]: Só um aparte, Dr. Jansen. Eu tenho uma proposta alternativa que talvez seja mais consensual. Nós iríamos manter a audiência preliminar de conciliação, mas permitiríamos aos juízes adaptar. No caso concreto, ele verificando que há uma demanda, por exemplo, repetida contra uma determinada empresa que nunca faz conciliação, o juiz poderia dispensar, no caso concreto. Teria a obrigatoriedade, mas o juiz, no exame do caso, poderia dispensar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem outra que vai melhorar, que vai ser conciliatória. Uma conciliação conciliatória, que é o seguinte: o juiz despacharia. O primeiro despacho do juiz seria esse: venham as propostas de conciliação. Seria um ato escrito do juiz, pleiteando—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:21]: --e um juiz especializado. É o que o Professor Humberto está falando, é um problema de especialização. O Judiciário tem que ter a mentalidade que ele precisa ter um juiz de direito bom, versado nas artes da mediação e negociação, que é uma especialidade importantíssima. O dia que o Judiciário se convencer da importância disso, da economia que ele faz, do número de processos que ele diminui, isso vai ocorrer. Agora, do ponto de vista prático não vai ocorrer. Aí eu estou de acordo com o Jansen—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:49]: --o juiz vai ficar o dia todo sentado conciliando, ele não vai fazer outras coisas, não?

Na análise das orações, um dos oradores têm um discurso puramente econômico ao comparar a administração da justiça com a administração empresarial. Assim, seria mais barato investir no conciliador, que ganha menos do que o juiz (NADER, 1994). Outro interlocutor destaca a impossibilidade de o juiz realizar todas as audiências de conciliações e que faltam juízes. Já o presidente reforçou a ideia de promover a mudança na “cultura” com a obrigação na lei, enquanto outro membro criticou a conciliação obrigatória, justificando que nem todos os conflitos se encaixam nessa nova sistemática. Um aparte ainda propôs a flexibilização na obrigatoriedade pelo magistrado caso a caso.

Por sua vez, o presidente propôs que as partes enviassem a proposta de conciliação por escrito. Outro membro ponderou sobre a necessidade de o juiz ser especializado em conciliação e mediação e que isso também seria bom para diminuir processos e economizar.

Analisando estas últimas orações ficou evidente que a técnica de debate passou a ser o *brainstorming*, pois os integrantes iniciaram contribuições espontânea de ideias a fim de regular como seriam os procedimentos de conciliação.

Após debates e votação (o documento não identifica como cada um votou) o presidente declara: que a conciliação passaria a ser obrigatória como o primeiro momento do processo e que a conciliação é a melhor forma de solucionar conflitos, pois é mais barata, rápida e eficaz.

Nota-se que já na primeira reunião a Comissão de Juristas decidiu as diretrizes básicas para a conversão em um sistema que privilegia a conciliação e mediação. Isto tanto é verdade que o Anteprojeto apresentado propôs a criação da audiência de conciliação no início do processo. (BRASIL, 2010a) Assim, qual foi o papel das audiências públicas que viriam a ser realizadas junto à comunidade jurídica?

AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA COMISSÃO DE JURISTAS

O resumo das audiências públicas está contido no anexo do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2010a).¹⁵

Ocorreram 8(oito) audiências públicas entre 26 de fevereiro de 2010 e 16 de abril de 2010. As mesmas foram realizadas nas cidades de Belo Horizonte, Fortaleza, Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Manaus, Porto Alegre e Curitiba. Importante informar que esta pesquisa não buscou identificar quais os requisitos na escolha destas cidades. Chama atenção o fato de a região Sudeste ter sido contemplada com três audiências públicas.

A fonte utilizada neste trabalho foi a síntese das atas dos membros presentes e dos convidados que se manifestaram. Acrescenta-se que as falas transcritas no anteprojeto não indicam o autor delas. Esta pesquisa optou por não buscar a autoria, visto que o que busca neste trabalho é aferir os discursos das caravanas de modo coletivo, que inferiram, de algum modo, na consolidação das conciliações e mediações.

A primeira análise a ser feita é a participação dos membros da comissão nas audiências. Três membros possuem mais presença, em especial o presidente e a relatora. A audiência de Brasília teve a maior quantidade de membros da Comissão de Juristas e Manaus teve apenas um membro.

A segunda análise é quanto ao *modus operandi* das audiências, ou seja, os ritos e cerimônias para a propagação do novo paradigma de serviço jurisdicional ao país. As audiências foram realizadas em um lapso temporal pequeno, mediante poucos encontros, tendo sido realizadas em algumas capitais estaduais, pautadas por discursos realizado por participantes exclusivos do mundo jurídico e majoritariamente composto por magistrados, advogados e professores universitários. O lapso temporal de menos de dois meses foi escasso considerando a dimensão dos objetivos reformistas. Todavia, as

¹⁵ No prefácio do anteprojeto, Luiz Fux informa que a página na internet da Comissão de Juristas recebeu 13 mil acessos e foram realizadas duzentas e sessenta sugestões dos mais variados atores, com destaque para a Associação Nacional dos Magistrados e Ordem dos Advogados do Brasil. Para o presidente da comissão: “a sociedade brasileira falou e foi ouvida” (BRASIL, 2010a).

caravanas se revelam como propulsoras da boa nova (BECKER, 2008) e buscam fortalecer as ideias já pré-concebidas.

A audiência pública realizada em Brasília foi a que teve a maior participação de detentores de cargos políticos, o que pode demonstrar sua importância ao reafirmar o capital simbólico frente aos destinatários do futuro Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil (senadores). Por sua vez, a audiência realizada em São Paulo foi a que teve a maior participação de juristas de alto renome do direito brasileiro. A presença destes juristas serve de mecanismo para dar crédito e cancelar o trabalho da Comissão.

A terceira análise é quanto a reverberação quase unívoca da necessidade de dar condições para as soluções alternativas de resolução de conflito. Apenas na audiência de Brasília é que um orador se manifestou preocupado com a proposta reformista. Em quase todas as falas há um consenso pela conciliação e mediação obrigatórias.

A quarta análise é a verificação dos elementos da racionalidade moderna e o discurso de acesso à justiça. Nas audiências foram várias expressões que indicam tal racionalidade: 1) obrigatoriedade de conciliação (primeira, terceira e sétima); 2) existência de uma cultura de litígio e necessidade de pacificação (primeira e quinta); 3) legitimação legal da autocomposição (primeira, segunda e terceira); 4) economia e celeridade (primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e oitava).

OS DISCURSOS PRESENTES NO ANTEPROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Coube a Luiz Fux, na qualidade de presidente da comissão, realizar o prefácio do Anteprojeto (SENADO, 2010a). Neste prefácio, Fux enaltece alguns princípios próprios do movimento pela conciliação e fortalece os propósitos repetidos e já assinalados, o que confirma o caráter de “cruzada” da Comissão de Juristas em prol do inovador empreendimento da reforma processual difundida por meio das audiências públicas (BECKER, 2008).

Oportuno dizer ainda que é preciso ter em foco que são falas de interlocutores do campo jurídico. Isto significa que a linguagem empregada tem características próprias, em especial pela necessidade de finalizar discordâncias pontuais e entregá-las a um determinado “espaço técnico” reservado aos “juristas” (BOURDIEU, 2012; CASTRO, 2020).

Em um primeiro momento, menciona Shakespeare ao falar da necessidade de celeridade pelo judiciário: “William Shakespeare, dramaturgo inglês, legou-nos a lição de que o tempo é muito lento para os que esperam e muito rápido para os que têm medo” (BRASIL, 2010a). Dessa forma, o trabalho da comissão era o de “resgatar a crença no judiciário e tornar realidade a promessa constitucional de uma justiça pronta e célere”.

Há um resgate também do discurso de que a sociedade brasileira é litigante por natureza e isso se torna um empecilho para uma justiça rápida e acessível:

Como vencer o volume de ações e recursos gerado por uma litigiosidade desenfreada, máxime num país cujo ideário da nação abre as portas do judiciário para a cidadania ao dispor-se a analisar toda lesão ou ameaça a direito? Como desincumbir-se da prestação da justiça em um prazo razoável diante de um processo prenhe de solenidades e recursos? Como prestar justiça célere numa parte desse mundo de Deus, onde de cada cinco habitantes um litiga judicialmente? Queremos justiça!!! Prestem-na com presteza; dizem os cidadãos. (BRASIL, 2010a).

Nota-se que a busca pelo judiciário seria uma “litigiosidade desenfreada” e que ao dispor de analisar toda lesão ou ameaça de direito implicaria em um “ideário”. As palavras em análise são uma síntese de que a simples busca pelo judiciário confere ao indivíduo o carimbo de litigante sem freio. A culpa pelos julgamentos demorados seria do próprio indivíduo. Percebe-se, dessa forma, que tal discurso revela um ambiente kafkiano do processo: excessivamente burocrático e irracional (KAFKA, 2011), mas o culpado seria o cidadão que busca resolver os conflitos no judiciário.

Na realidade essa é a racionalidade reformista (NADER,1994), em que as demandas devem ser resolvidas fora do judiciário (arbitragem e conciliação privada) ou judicialmente sem a presença de um magistrado (juizados especiais e centros de conciliação).

Muito importante notar a técnica de perguntas retóricas, cujas respostas serão ali mesmo respondidas com a obra (anteprojeto) apresentada, principalmente pelo estímulo à consensualidade. Continuando o estudo do prefácio, Fux assevera que:

Para esse desígnio, a primeira etapa foi a de detectar as barreiras para a prestação de uma justiça rápida; a segunda, legitimar democraticamente as soluções. No afã de atingir esse escopo deparamo-nos com o excesso de formalismos processuais, e com um volume imoderado de ações e de

recursos. Mergulhamos com profundidade em todos os problemas, ora erigindo soluções genuínas, ora criando outras oriundas de sistema judiciais de alhures, optando por instrumentos eficazes, consagrados nas famílias da *civil law e da common law*, sempre prudentes com os males das inovações abruptas, mas cientes em não incorrer no mimetismo que se compraz em repetir, ousando sem medo. A legitimação democrática adveio do desprendimento com que ouvimos o povo, a comunidade jurídica e a comunidade científica. (BRASIL, 2010a).

O método do discurso reformista continua presente, todavia com informações sobre as soluções para minimizar o “excesso de formalismo” e o “volume imoderado de ações e de recursos”.

Proseguindo, temos a análise da Exposição de Motivos do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil assinado pelos “membros da comissão”. Em resumo, a exposição reconhece a ineficiência do sistema processual; a comunidade jurídica reconhece a necessidade de mudança, posto que ao ser ouvida no contexto das caravanas apresentou suas queixas; que a força motriz do processo é a resolução de conflitos; que a reforma tornará o processo mais célere. (BRASIL, 2010a).

AS REPORTAGENS E ENTREVISTAS SOBRE A COMISSÃO DE JURISTAS REALIZADAS EM 2009 e 2010

A metodologia adotada nesta seção foi o recorte das reportagens e entrevistas realizadas em 2009 e 2010 pelos sites de conteúdo jurídico Migalhas e Consultor Jurídico, dois veículos online de difusão e popularização de debates jurídicos que se empenharam na cobertura da reforma processual. A delimitação temporal foi coincidente com o funcionamento da Comissão de Juristas, que iniciou suas atividades em 30 de novembro de 2009 e terminou em 08 de junho de 2010 ao entregar o Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil ao presidente do Senado.

Foi realizado o recorte para analisar três reportagens do site Migalhas, que expressam a opinião deste meio de comunicação. A primeira reportagem é de 01 de dezembro de 2009¹⁶. Logo no início, o site destaca que a nova lei preverá

¹⁶Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/98337/comissao-de-juristas-que-ira-elaborar-o-anteprojeto-do-novo-cpc-realiza-primeira-reuniao>, acessado em 28/06/2021.

“obrigatoriedade de audiência de conciliação” e que deverá existir um grande esforço para que os litigantes entrem em acordo:

Em sua primeira reunião, a Comissão de Juristas que irá elaborar o anteprojeto de CPC aprovou ontem, 30/11, a proposta de obrigatoriedade de realização de audiência de conciliação. A ideia é a de que haja um grande esforço para que as partes entrem em um acordo a fim de que as audiências de conciliação possam efetivamente resultar no fim do processo, como explicou a relatora da comissão, a professora e advogada Teresa de Arruda Alvim Wambier. Segundo lembrou a relatora, a audiência de conciliação já está prevista na lei, mas passaria a ser obrigatória. A professora observou que, num primeiro momento, pode haver certa oposição por parte de alguns juízes à ideia, já que a exigência de mais uma audiência significaria uma pauta mais carregada para o juiz. Teresa Wambier disse, no entanto, que essa sugestão, se incorporada ao texto do novo Código, permitirá a redução substancial do número de processos. A relatora registrou que, na reunião da comissão, juízes relataram suas experiências, afirmando que, se houver efetivo empenho do juiz em favor da conciliação, haverá resultado.

Além disso, a matéria traz uma entrevista com Luiz Fux:

Sobre esse ponto, o presidente da comissão disse que a proposta “é uma estratégia que acompanha formas alternativas de solução de litígio”. Luiz Fux ressaltou que a comissão não se opõe a possibilidades como arbitragem, mediação, competência absoluta dos Juizados Especiais e outras destinadas a desafogar a Justiça. O ministro informou que já foi elaborado um calendário para racionalizar os debates. Informou ainda que, depois das discussões internas e do amadurecimento do anteprojeto, a comissão promoverá audiências públicas para debater com a sociedade a proposta de um novo CPC. A comissão também enviará ofícios às entidades envolvidas com o tema para que apresentem sugestões: “O Código não é da comissão, mas da Nação brasileira. Estamos aqui a serviço da Nação”, acrescentou.

A frase final, “o código não é da comissão, mas da Nação brasileira. Estamos aqui a serviço da Nação” revela, mais uma vez, o empreendedorismo e o nítido discurso de missão a ser realizada. A expressão “a serviço da Nação” revela a lógica de apriorização como mecanismo dos intelectuais do campo jurídico (BOURDIEU, 2012). Percebe-se, inclusive, o novo investimento no desenvolvimento do saber jurídico com a divulgação de estratégias reformistas no campo da política. (DEZALAY, 2013).

Tais elementos também estão presentes no fechamento da reportagem: “A participação da Comissão de Juristas não é remunerada, de acordo com o ato, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal”. A afirmação de que os membros atuam de modo gratuito enfatiza a ideia de distinção reputacional, de heroísmo e empreendedorismo, embora seja nítido que os membros ganharam

autoridade e capital jurídico, pois em todos os currículos *lattes* analisados têm referência à participação na comissão (CNPq, 2021).

A segunda reportagem é de 18 de dezembro de 2009¹⁷. Inicia com a entrevista do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que informa sobre o “excesso de processo” e “lentidão” do Judiciário. Daí sugere a necessidade de reforma:

O vice-presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, admitiu na manhã de ontem que o excesso de processos e a lentidão com que são julgados caracterizam “uma grande crise”¹⁸ no Judiciário, inclusive no STJ, gerada em grande parte pela excessiva multiplicidade possível de recursos, o que prejudica também a garantia de julgamentos de qualidade. Após essa avaliação, Pargendler considerou extremamente oportuna a elaboração de um novo CPC [...] que venha aliviar a carga do STJ, o que está sendo feito pela Comissão de Juristas nomeada pelo presidente do Senado Federal, senador José Sarney para esse fim. A Comissão é presidida pelo ministro do STJ Luiz Fux.

Necessário acrescentar que a reportagem se cingiu ao encontro realizado entre o vice-presidente do STJ, a “um grupo de deputados e senadores, juristas e ministros reunidos no STJ com o objetivo de integrar a elaboração técnica do projeto com a viabilização política de sua aprovação pelo Congresso, o mais rápido possível.” Nota-se que a reunião apresentada tinha pleno caráter de viabilizar politicamente o trabalho da comissão, permeada pela força simbólica junto ao espaço jurídico nacional oriunda das reputações profissionais de seus componentes e também transparece a emergência da reforma processual:

A primeira definição da Comissão na elaboração do novo CPC, segundo Fux, foi a ideológica, com a opção em favor da celeridade, que ganha mais importância que a segurança jurídica; a valorização da jurisprudência; a redução dos recursos possíveis e a exigência de exaustiva tentativa de conciliação antes do ajuizamento de ações. “A conciliação é a melhor solução dos conflitos, pois não há vencedores nem perdedores. E o juiz não tem como julgar um empate e cobrar às custas do escrivão” - disse o ministro.

Percebe-se, dessa forma, que teve o intuito de colaborar na difusão e reafirmação dos ideais reformistas.

¹⁷Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/99467/stj-busca-integrar-juristas-e-politicos-por-um-novo-cpc>, acessado em 28/06/2021.

¹⁸ Sobre o discurso de crise como catalisador das “soluções jurídicas”, ver: Bourdieu (1989).

A terceira reportagem é de 29 de março de 2010¹⁹. Notícia a audiência pública realizada em São Paulo. Como demonstrado acima, esta audiência contou com a presença de vários juristas da Escola Processual Paulista. Isto fica bem evidente no trecho a seguir:

Na sequência, o ministro Luiz Fux recordou a tradição do Estado de São Paulo na área de processo civil, citando o advento da Escola Paulista de Direito Processual Civil e a atuação dos renomados juristas e professores paulistas. Ele salientou que as reformas fazem parte do processo civil e frisou que o Código não é da Comissão, mas da nação: "É preciso alcançar o cidadão, sendo necessário, para isso, adaptar a realidade normativa a sua realidade e necessidades. O desafio é dar maior celeridade à resposta judicial, mas com responsabilidade e garantia, preservando a segurança jurídica", concluiu.

Foi realizado, ainda, o recorte para analisar reportagens do site Consultor Jurídico e o posicionamento deste meio de comunicação.

A primeira reportagem a ser analisada é de 30 de novembro de 2009²⁰. Esta reportagem foi bem sucinta:

Acontece nesta segunda-feira (30/11) a primeira reunião da Comissão de Juristas instituída pelo Senado para elaborar o anteprojeto de um novo Código de Processo Civil. Neste primeiro encontro, serão definidos roteiro e agenda de trabalho da comissão que é presidida pelo ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça. O início da reunião está previsto para 13h.

Ao final, o noticiário enalteceu os membros da comissão ao usar o termo "juristas de renome", provavelmente para buscar justificar os vindouros frutos do trabalho da comissão:

A Comissão, criada pelo presidente daquela casa legislativa, senador José Sarney, no dia 1º de setembro, conta com 11 juristas de renome na área. Entre eles, a professora Teresa Arruda Alvim Wambier, a quem caberá relatar o anteprojeto. Eles terão até abril para apresentar o anteprojeto.

A expressão "juristas de renome" revela que as caravanas precisam ser conduzidas por agentes reconhecidos pelo público a fim de garantir a extensão de sua

¹⁹ Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/104549/comissao-de-juristas-que-elabora-o-anteprojeto-do-novo-cpc-realizou-audiencia-publica-no-tj-sp>, acessado em 28/06/2021

²⁰ Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-nov-30/luiz-fux-preside-primeira-reuniao-comissao-juristas-cpc>, acessado em 28/06/2021.

autoridade profissional e reputação jurídica com intuito de criar empatia, autoridade e poder (FOUCAULT, 2003). No caso específico o público foi a comunidade jurídica e os demais juristas.

A segunda reportagem também é de 30 de novembro de 2009, mas publicada às 21h02²¹. Esta reportagem ocorreu logo após a primeira reunião da Comissão de Juristas:

Em sua primeira reunião, nesta segunda-feira (30/11), a Comissão de Juristas que irá elaborar o anteprojeto de Código de Processo Civil aprovou a proposta de obrigatoriedade de audiência de conciliação. A ideia é a de que haja esforço para que as partes cheguem a um acordo sem a necessidade de dar andamento a um longo processo judicial, como explicou a relatora da comissão, a professora e advogada Teresa de Arruda Alvim Wambier. Teresa Wambier explicou que a audiência de conciliação já está prevista na lei, mas passaria a ser obrigatória. Para ela, num primeiro momento, pode haver oposição por parte de alguns juízes à ideia, já que a exigência de mais uma audiência significaria uma pauta mais carregada. Entretanto, entende que se a sugestão for incorporada ao texto do novo Código permitirá a redução substancial do número de processos.

O que se percebe é o imbricamento das informações e o fortalecimento do ideal do movimento conciliador ao já se decretar a obrigatoriedade da conciliação. Interessante ver que os prejuízos iniciais, “uma pauta mais carregada”, seriam sobrepostos aos benefícios, em vista da “redução substancial do número de processos”.

A terceira reportagem destacada no site Consultor Jurídico diz respeito a um artigo de opinião publicado em 31 de maio de 2010.²² Este artigo aborda 1) data de publicação anterior ao término do trabalho da Comissão de Juristas; 2) críticas ao próprio *modus operandi* das audiências públicas e não aos institutos jurídicos.²³

Para os autores, intitulados de “estudiosos do processo civil”, havia uma grande preocupação com o futuro da norma processual. Os mesmos viram com desconfiança o trabalho da comissão e das audiências:

Como se sabe, há uma Comissão, nomeada pelo Senado, encarregada da elaboração do anteprojeto de um novo CPC. E a Comissão também está

²¹ <https://www.conjur.com.br/2009-nov-30/comissao-cpc-sugere-audiencia-conciliacao-obrigatoria>

²² Disponível em <https://www.conjur.com.br/2010-mai-31/comissao-cpc-apresentar-anteprojeto-inteiro-sociedade>, acessado em 28/06/2021. Os autores desta reportagem são José Ignacio Botelho de Mesquita, Daniel Guimarães Zveibil, Guilherme Silveira Teixeira, Mariana Capela Lombardi e Luiz Guilherme Pennacchi Dellore.

²³ Importante esclarecer que tanto o Migalhas quanto o Consultor Jurídico realizaram várias outras reportagens e entrevistas ao longo de 2010, no entanto, esta pesquisa limitou-se em analisar as matérias ocorridas antes da conclusão do trabalho da comissão.

realizando, Brasil afora, supostas audiências públicas para discutir e ouvir sugestões a respeito da vindoura alteração legislativa.

A desconfiança do grupo pareceu ser maior pela falta de acesso ao texto base do anteprojeto: “Nesta perspectiva, cientes de que em 26 de março haveria uma dessas audiências públicas em São Paulo, buscamos, sem sucesso, ter acesso ao texto base do Código”. Para eles seria necessário algum texto escrito por parte da comissão:

Isto porque, a nosso ver, parece pouco frutífera a realização de uma audiência pública para discussão de um anteprojeto se não se tem em mãos, para prévio estudo, o esboço do texto. Causa-nos, assim, estranheza quando a Comissão afirma que pretende enviar ao Congresso o anteprojeto concluído ainda neste semestre. Por sua vez, na página do Senado supostamente destinada a divulgar os trabalhos da Comissão, não há nenhuma notícia concreta a respeito do anteprojeto – salvo um texto datado de janeiro de 2010 que apenas traz algumas ideias gerais, cuja cópia foi disponibilizada na referida audiência pública de São Paulo.

Na verdade, a crítica apenas corrobora que as audiências públicas foram muito mais importantes como anunciadoras da boa nova e da emergência de reforma do que um efetivo campo de debates aberto à participação e discussões. Neste sentido asseveraram os autores:

O fato é que não obtivemos o texto base e a audiência foi realizada apenas para “apresentar as linhas mestras” e “colher sugestões”. E vale destacar que o desconforto gerado pela ausência de um texto base não foi apenas nosso, visto que mais de um dos que se valeram da palavra na referida reunião manifestaram-se exatamente nesse sentido. Ora, nesta situação de penumbra em que se está, acaso é possível admitir que qualquer dessas audiências públicas foi capaz de colher sugestões e ouvir a opinião dos representantes do meio jurídico e da academia? Não nos parece.

As visões dos autores discutem o método de realização das audiências públicas que se pretendem participativas e democráticas, porém buscam alicerce no discurso já consolidado do ideal reformista. As principais ideias já estavam estabelecidas e não estava em jogo a possibilidade de discuti-las:

A continuarem as coisas neste estado, será encaminhado o texto ao Legislativo sem que ninguém (exceto a Comissão, por certo) tenha sido ouvido a seu respeito. E não será correto dizer – como possivelmente se dirá – que o anteprojeto foi devidamente “debatido pela sociedade”. Afinal, audiências públicas dessa espécie não têm o condão de legitimar o trabalho da Comissão, pelo simples fato de que não se sabe com exatidão o que a Comissão tem feito. Vale aqui lembrar que o CPC 73 teve seu anteprojeto (não suas ideias gerais) debatido em congressos, dentre os quais pode se destacar o realizado em Campos do Jordão em 1963. Não se está aqui a

criticar o trabalho da Comissão, nem, de forma alguma, seus ilustres membros²⁴. O que se pleiteia é transparência nos trabalhos. Isso de modo a que nos seja possível – tal qual se espera em um ambiente democrático e aberto a sugestões, algo que a Comissão invariavelmente propugna – emprestar nossa colaboração, críticas ou aplausos, ao anteprojeto que ora está em elaboração. Assim, parece-nos fundamental que o anteprojeto inteiro seja efetivamente discutido por toda a Comissão para uma vez por ela aprovado, ser organizadamente submetido à comunidade jurídica e à sociedade em geral, mediante um procedimento preestabelecido, que lhes permita colaborar de modo real e efetivo para a redação final do anteprojeto. Somente após é que o texto deve ser submetido ao Senado Federal. É essa a audiência pública que esperamos. Oxalá não estejamos esperando Godot.

Em conclusão, os autores solicitam a realização de debates e discussões sobre o texto do anteprojeto antes de ser encaminhado ao Senado. O que se pode perceber com esta reportagem foi uma iniciativa por parte dos autores em participar do debate, tensionando o método de trabalho da comissão e descentralizando as interpretações dominantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo constitui-se na análise do ideal reformista de maior acesso à justiça ao prover a resolução dos conflitos de maneira amigável, seja na justiça formal ou informal. Os documentos e institutos pesquisados foram a primeira reunião da Comissão de Juristas, as audiências públicas realizadas, o anteprojeto do novo Código de Processo Civil e reportagens realizadas por sites jurídicos em 2009 e 2010.

O volume de processos na justiça formal foi a justificativa quase sempre presente para validar a ideia de emergência nas reformas e fortalecer o objetivo de expurgar alguns problemas para longe do judiciário. Porém, a alta intensidade de processos também pode significar que a garantia de acesso à justiça está sendo efetivada.

Mancuso (2011) reforça tal crítica ao mencionar que as reformas processuais buscaram apressar o tempo do processo, mas desvalorizam a qualidade de julgamento e dos próprios acordos estabelecidos. Por outro lado, a concepção de que o “conciliar é legal” gera a conclusão automática de que buscar a solução dos litígios pela via da

²⁴ Mesmo na crítica os articulistas prestaram homenagens a Comissão de Juristas, ilustrando o que Bourdieu se refere quando considera que “por mais que se oponham os juristas, sempre estarão em corpo bem integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações”. (BOURDIEU, 2012).

disputa seria “não legal”. Reivindicar direitos junto ao Judiciário seria, no raciocínio da justiça pacificadora, um desserviço pois contribuirá para aumentar a quantidade de processos a serem julgados. Eis a justificativa da necessidade da desjudicialização.

A criação e formação da Comissão de Juristas contribui de maneira umbilical com o viés para a consolidação da política pública da solução dos conflitos autocompositiva. A importância dos membros também foi salutar, ao emprestarem capital político é simbólico e representativo de várias áreas da comunidade jurídica, em especial: magistratura, advocacia e acadêmica.

Por sua vez, a análise dos elementos principais na primeira reunião da Comissão de Juristas demonstra uma produção bem menos formal. As reações dos interlocutores nem sempre foi uníssona e algumas percepções emergiram, por exemplo quando um interlocutor disse que seria necessário limitar o acesso à justiça para possibilitar um processo mais rápido.

Já a análise dos discursos nas audiências públicas revela que o conteúdo produzido obedece a uma lógica formal. Todos os participantes das audiências têm o poder de falar, porém, não existe uma correspondência necessária desta participação como o anteprojeto apresentado. Em outras palavras, resta demonstrado que as audiências públicas foram utilizadas como meio de convencimento e justificação do ideal reformista (caravanas empreendedoras).

Sobre as reportagens, percebe-se que possuem mais o caráter informativo e replicam sem filtros os mantras da reforma processual, inclusive da obrigatoriedade de audiências de conciliação e mediação. Apenas uma reportagem, na realidade um artigo de opinião, identificada pela pesquisa documental criticou o *modus operandi* das audiências públicas realizadas pela Comissão de Juristas.

É oportuno mencionar que o texto do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil também sofreu críticas por parte da comunidade jurídica. A mais contundente parece ter sido as críticas de Ada Pellegrini Grinover que declarou que não se tratava de uma reforma processual, mas de meras mudanças e que se deveria manter o mesmo modelo utilizado em outras comissões (GRINOVER, 2012). O que se percebe, analisado o modo de construção do Anteprojeto, é que a crítica maior seria quanto ao modelo adotado pela Comissão de Juristas criada pelo Senado e que deu voz e autoridade a um

grupo de intelectuais distintos, pelo menos parcialmente, do grupo liderado por Grinover (ALMEIDA, 2015).

É importante demonstrar que a construção de normas emprega um verdadeiro jogo de ideias e capitais simbólicos. As disputas internas do campo jurídico são de grande relevância para as pesquisas em ciências sociais, pois por meio delas se pode revelar os movimentos do grupo majoritário, em especial as táticas de persuasão. Neste sentido pode-se sintetizar a atuação da Comissão de Juristas: uso de conceitos universais; difusão de mantras, em especial que a sociedade é “culturalmente litigante” e que a única solução viável é a autocomposição; uso de caravanas com a finalidade de anunciar a boa nova; reforço da autoridade ao ter representantes da elite jurídica na comissão; incremento do senso de urgência e necessidade de reforma; e esvaziamento de discussões aprofundadas.

Oportuno mencionar que a estratégia reformista é caracterizada pela ruptura da rigidez da “velha norma” e denuncia a “ineficiência do sistema processual”. Porém, essas mesmas estratégias servem igualmente para incutir uma “nova norma” já impregnada do dogmatismo da busca pela justiça ideal (DEZALAY, 2013).

Faria (1992) ensina que a eficácia das normas, em termos sociológicos, ocorre quando são aceitas e cumpridas em decorrência da realidade socioeconômica (fatores políticos, culturais e ideológicos). O mesmo autor fala em “internalização” de respeito às leis como fundamento para cumprimento, mesmo quando imposta pelo Estado. Em suma, pode-se concluir que o trabalho da Comissão de Juristas contribuiu como fator ideológico e árbitro cultural para a internalização da resolução de conflitos negociada. Em suma, teve a missão de imprimir a ideia de que os “novos” institutos iriam auxiliar na busca pela sociedade organizada.

Referências

AFONSO DA SILVA, José. Acesso à justiça e cidadania, RDA 216, p.10, 1999.

ALMEIDA, Frederico de. Intelectuais e reforma do Judiciário: os especialistas em direito processual e as reformas da justiça no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, nº17. Brasília, maio - agosto de 2015.

ALONSO, Angela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. In: Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo. Sesc-SP/Cebrap, 2016.

BECKER, Howard S. Outsiders. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Currículo do sistema currículo Lattes Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/4882467055578030>. Acesso em: 31/05/2021.

BENTO, Juliane S. Julgar a política: lutas pela definição da boa administração pública no Rio Grande do Sul (1992-2016). Tese de doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande Do Sul – 2017.

_____. Da crítica da política à gestão pública eficaz: a despoliticização como estratégia de poder. Revista Debates, Porto Alegre, v. 12, n. 3, p. 107-122, 2018.

BENTO, Juliane; ENGELMANN; Fabiano; PENNA, Luciana R. Doutrinadores, políticos e “Direito Administrativo” no Brasil. Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 16 - Nº 37 - Set./Dez. de 2017

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. Acesso à justiça: um problema ético-social no plano da realização do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Lean-Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Tradução de Reynaldo Bairão. 6a Edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

BOURDIEU, Pierre. Razões Práticas: sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papirus, 1996.

_____. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil / Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010a. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496296>. Acesso em 18/10/2020.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em 18/10/2020.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010. Brasília, DF: Senado, 2010b. – Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/8046-10-codigo-de-processo-civil/documentos/outros-documentos/via-de-tramitacao>. Acesso em 18/09/2021.

BRASIL. Resolução nº 125 do CNJ de 29/11/2010. Brasília, 2010. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 22/10/2020.

BRÁSÍLIA: Diário do Senado Federal, publicado no D.O.U em 03 de fevereiro de 2010. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes>. Acesso em 18/07/2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Currículo do sistema currículo Lattes Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/8702596425483032>, acessado em 31/05/2021. Acesso em: 31/05/2021.

CASTRO, Felipe Araújo. A força do direito: roteiros de pesquisa em sociologia do campo jurídico. Revista Brasileira De Estudos Políticos, Belo Horizonte, 2020.

Comissão de Juristas que elabora o anteprojeto do novo CPC realizou audiência pública no TJ/SP. Migalhas, 2010. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/104549/comissao-de-juristas-que-elabora-o-anteprojeto-do-novo-cpc-realizou-audiencia-publica-no-tj-sp>. Acessado em 28/06/2021.

Comissão de Juristas que irá elaborar o anteprojeto do novo CPC realiza primeira reunião. Migalhas, 2009. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/98337/comissao-de-juristas-que-ira-elaborar-o-anteprojeto-do-novo-cpc-realiza-primeira-reuniao>. Acesso em 28/06/2021.

Comissão do CPC sugere audiência de conciliação. Conjur, 2009. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-nov-30/comissao-cpc-sugere-audiencia-conciliacao-obrigatoria>. Acesso em 28/06/2021.

DANTAS, Bruno. Currículo do sistema currículo Lattes. Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/5684405436181650> Acesso em: 31/05/2021.

DEZALAY, Yves. Os usos internacionais do conceito de campo jurídico. Traduzido por Lucas e Silva Batista Pilau, Revisto por Fabiano Engelmann. Actes de la Recherche em Sciences Sociales, 2013/5, n. 200.

ENGELMANN, Fabiano. O ESPAÇO DA ARBITRAGEM NO BRASIL: NOTÁVEIS E EXPERTS EM BUSCA DE RECONHECIMENTO. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 44, p. 155-176, nov. 2012

ENGELMANN, Fabiano. Elementos para uma sociologia da diversificação do campo jurídico brasileiro pós-redemocratização. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, n. 39, p. 99-115, Abril de 2006.

FARIA, José Eduardo. Justiça e conflito (os juízes em face dos novos movimentos sociais). 2. Ed., revista e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

FONTAINHA, Fernando de Castro; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. A elite jurídica e sua política: a trajetória jurídico-profissional dos Ministros do STF (1988-2013). In: ENGELMANN, Fabiano (Org.). Sociologia Política das Instituições Judiciais. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p. 98-123.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas, ps. 79-126, NAU, Rio de Janeiro, 3º edição, 2003.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Normas de apresentação tabular. 3. ed. Rio de Janeiro, 1993. Disponível em: Acesso em: 27 jun. 2013

FUX, Luiz. Currículo do sistema currículo Lattes. Brasília, 2021. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9452080011217613>. Acesso em: 31/05/2021.

GARAPON, Antoine. Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini (2012). "Se CPC ficar como está, melhor não sair" (entrevista a Elton Bezerra e Lilian Scocuglia). Consultor Jurídico, 21 out. [online]. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-out-21/entrevista-ada-pellegrini-grinover-processualista>. Acesso em: 19/07/2021.

KAFKA, Franz. O Processo. Martin Claret, São Paulo, 2011.

Luiz Fux preside primeira reunião do novo CPC. Conjur, 2009. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-nov-30/luiz-fux-preside-primeira-reuniao-comissao-juristas-cpc>. Acesso em 28/06/2021.

MARTINS, Janete Rosa. A democratização do acesso à justiça e novas mediações: tratamento de conflitos sociais da comarca de Santo Ângelo/RS. Unisinos. São Leopoldo/RS: 2017.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MEDINA, José Miguel Garcia. Currículo do sistema currículo Lattes Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/4399822010107505>. Acesso em: 31/05/2021.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de; ZVEIBIL, Daniel Guimarães, TEIXEIRA, Guilherme Silveira; LOMBARDI, Mariana Capela; DELLORE, Luiz Guilherme Pennacchi. Sociedade tem direito de ver íntegra de anteprojeto. Conjur, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-mai-31/comissao-cpc-apresentar-anteprojeto-inteiro-sociedade>. Acesso em 28/06/2021.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, nº 26, 18-29, outubro, 1994.

NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). Processo e constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUNES, Elpídio Donizetti. Currículo do sistema currículo Lattes Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/4852602022264199> Acesso em: 31/05/2021.

OLIVEIRA; Fabiana Luci de Oliveira; CUNHA, Luciana Gross Cunha. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 22, nº 2, agosto, 2016.

OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de; SPENGLER, Fabiana Marion. O Fórum Múltiplas Portas como política pública de acesso à justiça e à pacificação social. Curitiba: Multideia, 2013.

PARDO, David Wilson de Abreu e NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. A MORALIDADE DO CONFLITO NATEORIA SOCIAL: ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM NORMATIVA NA INVESTIGAÇÃO SOCIOLÓGICA. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO 11(1) | P. 117-140 | JAN-JUN 2015.

PAUGAM, Serge (Org.) A pesquisa sociológica. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

PELLEGRINI, Elizabete; ALMEIDA, Frederico de. Os Lírios Que Nascem da Lei: Reflexões sobre o Acesso à Justiça da Política Nacional de Conciliação Brasileira. Revista Antropolítica, n. 51, Niterói, p. 190-213, 1. quadri., 2021

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. Currículo do sistema currículo Lattes Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/2965843631678123> Acesso em: 31/05/2021.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. A construção do modelo de análise. Raymond Quivy e Luc Van Campenhout, Manual de Investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva, p. 110-134, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza, Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. Porto: Afrontamento, 1996.

_____. Pelas Mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2005.

STJ busca integrar juristas e políticos por um novo CPC. Migalhas, 2009. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/99467/stj-busca-integrar-juristas-e-politicos-por-um-novo-cpc>. Acesso em 28/06/2021.

SOARES, José Luiz de Oliveira; ALEMÃO, Ivan CONCILIAR É “LEGAL”? Uma análise crítica da aplicação da conciliação na Justiça do Trabalho in 33º Encontro Anual da Anpocs GT 37: Sociologia e Direito: explorando as interseções. 2009.

ROQUE, Nathaly Campitelli. Acesso à Justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

WAMBIER .Teresa Arruda Alvim. Currículo do sistema currículo Lattes. Brasília, 2021. Disponível em <http://lattes.cnpq.br/2042349916662446>, Acesso em: 31/05/2021.

WEBER, Max. Economia e sociedade. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn. 4. ed. Brasília: Ed. UnB, 2012, v. 1.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. Judicialização da política e das relações sociais. Rio de Janeiro: Revan; 1ª edição, 1999.